



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

Parecer

Autora

Deputada Joana Cordeiro (IL)

Projeto de Lei n.º 621/XV/1.ª (L)

Contempla a realização de reuniões de órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais através de meios de comunicação à distância.



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS.....	3
a) Nota Introdutória.....	3
b) Objeto, Conteúdo e Motivação da Iniciativa.....	3
c) Enquadramento Legal	4
d) Enquadramento Parlamentar.....	5
e) Consultas e Contributos	5
PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER.....	5
PARTE III – CONCLUSÕES	6
PARTE IV – ANEXOS.....	6



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

PARTE I – CONSIDERANDOS

a) Nota Introdutória

O deputado único representante do Partido Livre (L) apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 621/XV/1.ª (L) - Contempla a realização de reuniões de órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais através de meios de comunicação à distância.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto da alínea b) do artigo 156.º e do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República.

A iniciativa legislativa apresentada assume a forma de projeto de lei, de acordo com o n.º 2 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do mesmo Regimento, tendo dado entrada a 3 de março de 2023 e sido admitida a 7 de março de 2023, data em que baixou, na generalidade, à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.ª), por despacho do Presidente da Assembleia da República.

A discussão na generalidade desta iniciativa legislativa encontra-se agendada para a reunião plenária do dia 23 de março de 2023, por arrastamento à discussão da Proposta de Lei n.º 45/XV/1.ª (GOV).

b) Objeto, Conteúdo e Motivação da Iniciativa

O Projeto de Lei em apreço visa a alterar a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

O deputado único representante do Partido Livre (L) pretende que:

- “Sempre que existam meios para tal, devem as reuniões de realização pública obrigatória ser objeto de gravação e colocação no sítio eletrónico da autarquia, podendo ainda ser transmitidas em direto pela internet ou outro canal de comunicação digital adequado à sua publicidade”.
- “Sempre que necessário e adequado, as reuniões dos órgãos executivos e deliberativos das autarquias locais, bem como das respetivas conferências de representantes, comissões e grupos de trabalho podem ser realizadas por videoconferência ou por outros meios de comunicação digital ou à distância adequados, bem como através de modalidades mistas que combinem o formato presencial com meios de comunicação à distância”.
- “Sempre que as reuniões se realizem por videoconferência ou por outros meios de comunicação digital ou à distância adequados, ou quando existam limitações à lotação da sala, as autarquias locais devem assegurar condições para a intervenção do público (...)” em conformidade com várias possibilidades.

O Livre pretende também que “sempre que necessário e adequado”, as reuniões do conselho metropolitano, da comissão executiva metropolitana e do conselho intermunicipal, “podem ser realizadas por videoconferência ou por outros meios de comunicação digital ou à distância adequados, bem como através de modalidades mistas que combinem o formato presencial com meios de comunicação à distância”.

c) Enquadramento Legal

Sobre o enquadramento jurídico nacional desta iniciativa, a Deputada Autora do presente Parecer remete para a Nota Técnica, uma vez que este documento apresenta toda a informação completa e estruturada.

O mesmo sobre o enquadramento jurídico na união europeia e internacional, nomeadamente, através da análise dos casos de Espanha e França.



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

d) Enquadramento Parlamentar

Neste momento, sobre matéria conexa, encontra-se pendente o Projeto de Lei n.º 598/XV/1.ª (IL), que consagra a transmissão e divulgação das sessões e reuniões públicas das autarquias locais, alterando a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cuja discussão na generalidade está, também, agendada para a reunião plenária do próximo dia 23 de março, por arrastamento à discussão da Proposta de Lei n.º 45/XV/1.ª (GOV), que determina a cessação de vigência de leis publicadas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

No que respeita a antecedentes parlamentares, na Legislatura anterior, verifica-se a Proposta de Lei n.º 17/XIV/1.ª (GOV), que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 deu origem à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, cujo artigo 3.º tinha uma previsão inicial de vigência até 30 de junho de 2020. Porém, as alterações de que foi objeto, para além de modificarem o seu conteúdo, prorrogaram o seu prazo de vigência, sucessivamente, até 31 de dezembro de 2020, 30 de junho de 2021, 31 de dezembro de 2021 e, finalmente, 30 de junho de 2022.

e) Consultas e Contributos

Nos termos do artigo 141.º do Regimento da Assembleia da República, atenta a matéria objeto da iniciativa em análise, devem ser consultadas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A Deputada Autora do presente Parecer opta por não emitir a sua opinião e posição política sobre o projeto de lei em apreço, que, no entanto, é de “elaboração facultativa”, conforme disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, remetendo, a mesma, para posterior discussão parlamentar.



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

PARTE III – CONCLUSÕES

O deputado único representante do Partido Livre (L) apresentou à Assembleia da República, em 3 de março de 2023, o Projeto de Lei n.º 621/XV/1.ª (L) que contempla a realização de reuniões de órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais através de meios de comunicação à distância.

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local emite o presente parecer, que confirma que o Projeto de Lei 621/XV/1.ª (L) reúne todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor para ser discutida e votada em Plenário.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se ao presente parecer a Nota Técnica elaborada pelos serviços, ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 20 de março de 2023

A Deputada Autora do Parecer,

A Presidente da Comissão,

(Joana Cordeiro)

(Isaura Morais)